Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 342A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 3

Licitações e Contratos 5

Ratificação 5

Contratos 5

Atas de Classificação 5

Conselhos Municipais 7

Conselho Tutelar 7

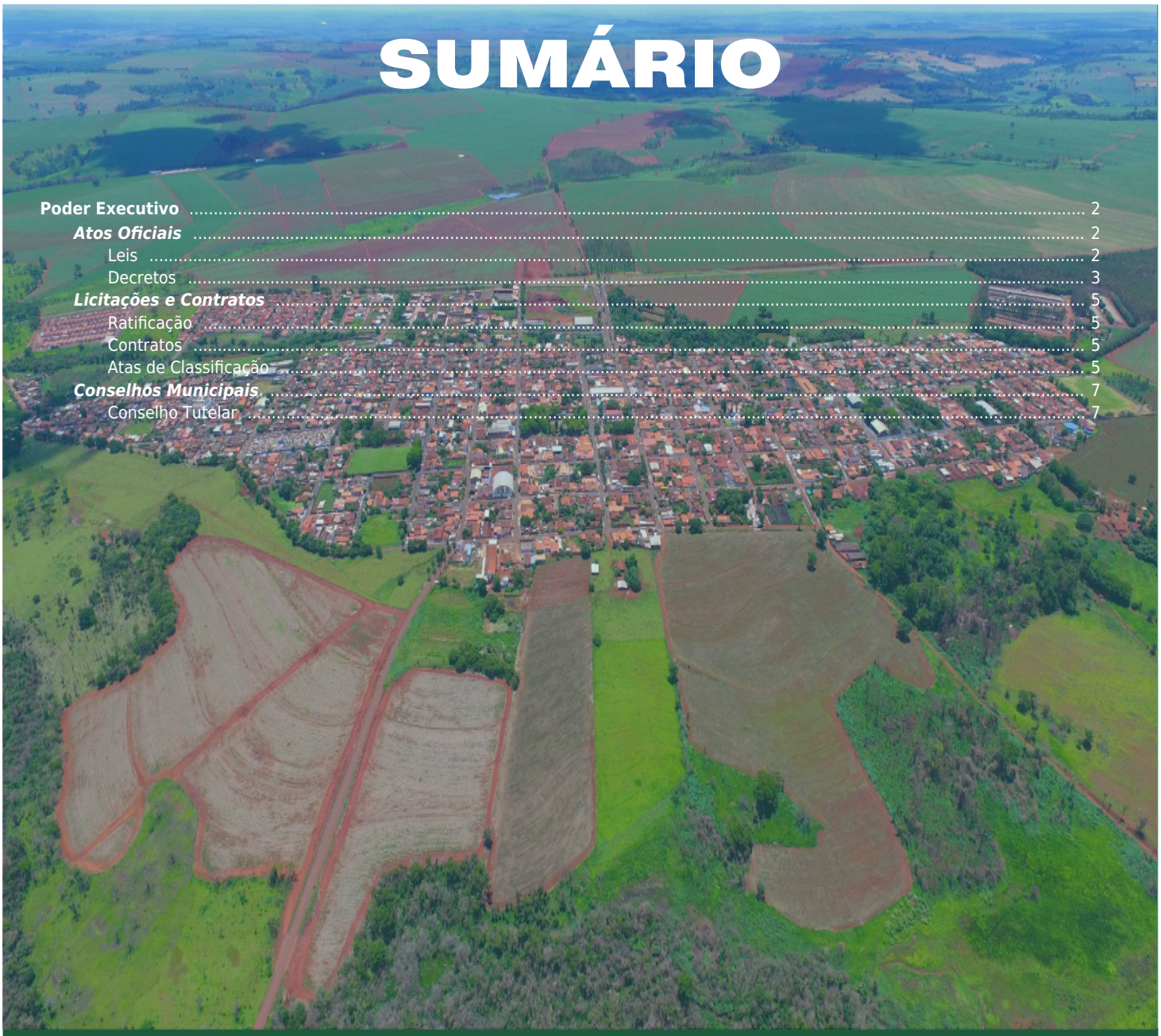

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.032 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA O ART.21 DA LEI MUNICIPAL DE N° l. 549 DE 15 DE ABRIL DE 2015 NO QUE SE REFERE AOS REQUISITOS E REGISTROS DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO CONANDA."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso XII do Artigo 21 da Lei Municipal Nº 1.549 de 15 de Abril de 2015:

XII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", no mínimo.

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo 3º do Artigo 21 da Lei Municipal Nº 1.549 de 15 de Abril de 2015:

§ 3° - O candidato deverá ainda ser aprovado em avaliação psicológica, realizado por profissional ou empresa especializada recomendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 31 de Março de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2032 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da AdministraçãoPública direta, autárquica e fundacional doMunicípio de São José da Bela Vista – SP. "

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Artigo 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São José da Bela Vsta – SP.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São José da Bela Vista – SP, poderão optar por licitar oucontratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§1º. A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolhatambém ser indicada futuramente no edital ou aviso de

licitação ou instrumento de contratação direta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei 14.133,de 2021.

§ 3º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Artigo 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 30/03/2023.

§1º. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

§2. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração docontrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Arigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista 23 de Março de 2022.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2023.03.31 09:13:31 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Data de _____/_____/_____.

Diário Oficial do Município

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0010/2023

O Prefeito Municipal de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA o Processo Administrativo n° 5010/2023 de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0010/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MARTINS DA SILVA, 1439, CENTRO, PARA ATENDER UMA FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO EMERGENCIAL**, de propriedade da Sra. IDES TEODORO DE SIQUEIRA CRESPO** CPF n° 036.762.878-35 no valor global de R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais) no período de 12(doze) meses.

São José da Bela Vista, 29 de março de 2023.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0011/2023

O Prefeito Municipal de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA o Processo Administrativo n° 5011/2023 de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0011/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 185, BAIRRO ALTO DA JUVENTUDE, PARA ATENDER UMA FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO EMERGENCIAL**, de propriedade da Sra. Emilia Fernandes Damando** CPF n° 271.683.768-61 no valor global de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais). no período de 12(doze) meses.

São José da Bela Vista, 29 de março de 2023.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA
EXERCÍCIO DE 2023
CONTRATOS/ADITIVOS

1- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0005/2019:- Contratante: O Município de São Jose da Bela Vista. Contratado: Empresa Hammine Engenharia Ltda. Objeto:- Projeto Executivo empreendimento Conjunto São José da Bela Vista VIll município de São José da Bela Vista – SP- Tomada de Preço 0001/2019. Processo nº 0004/2019. Assinatura: 08/03/2023. Vigência: 09/09/2023.

2 - Contrato nº 0020/2023 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: IDES TEODORO DE SIQUEIRA CRESPO CPF N° 036.762.878-35**. – Objeto: LOCAÇÃO** DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MARTINS DA SILVA, 1439, CENTRO, PARA ATENDER UMA FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO EMERGENCIAL **– Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 0010/2023 – **Assinatura: 29/03/2023 Vigência 29/03/2023 a 29/03/2024. Valor Global R$** 8.040,00.

3 - Contrato nº 0021/2023 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: EMILIA FERNANDES DAMANDO CPF N° 271.683.768-61**. – Objeto: LOCAÇÃO** IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 185, BAIRRO ALTO DA JUVENTUDE, PARA ATENDER UMA FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO EMERGENCIAL **– Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 0010/2023 – **Assinatura: 29/03/2023 Vigência 29/03/2023 a 29/03/2024. Valor Global R$** 7.560,00.

.....

Atas de Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA
Classificação final
TOMADA DE PREÇO 0001/2023

Objeto: Execução de Obra Civil de **RECAPEAMENTO das vias publicas em** RUAS do **município de São José da Bela Vista-SP, de acordo com Edital, anexos, convênio firmado entre o Município de São José da Bela Vista e o Governo dos Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Convênio nº 103952/2022, Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma, Especificações, Memorial Descritivo e Normas Técnicas.**

A Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado da Classificação final do presente certame ficou da seguinte forma: Em primeiro lugar a empresa **TJ CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, **com o valor global de R$ 119.134,30** (cento e dezenove mil e cento e trinta e quatro reais e trinta centavos), em **Segundo lugar a Empresa PAVINI ENGENHARIA LTDA com valor global de R$130.405,16 (Cento e trinta mil e quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos) e em Terceiro lugar a Empresa SULPAV TERRAPLAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – ME com valor global de R$140.396,32 (Cento e quarenta mil e trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos).** Foi Declarada vencedora a empresa: a empresa **TJ CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, **com o valor global de R$ 119.134,30** (cento e dezenove mil e cento e trinta e quatro reais e trinta centavos). Em seguida, a Comissão resolveu adjudicar o objeto do presente certame conforme resultado acima classificado, sendo que o presente expediente será enviado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação nos termos do item 20.1 do Edital. Maiores informações à Major João Soares, 1236 Centro – São Jose da Bela Vista- SP. Fone (16) 3142-8100 no setor de licitações.

Comissão Permanente de Licitações.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA

CLASSIFICAÇÃO FINAL
TOMADA DE PREÇO 0002/2023

Objeto: Execução de Obra Civil de **RECAPEAMENTO das vias publicas em** RUAS do **município de São José da Bela Vista-SP, de acordo com Edital, anexos, convênio firmado entre o Município de São José da Bela Vista e o Governo dos Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Convênio nº 103953/2022, Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma, Especificações, Memorial Descritivo e Normas Técnicas..**

A Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado da Classificação final do presente certame ficou da seguinte forma: Em primeiro lugar a empresa **PAVINI ENGENHARIA LTDA,** com o valor global de R$ 184.733,99 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), em Segundo lugar a Empresa **SULPAV TERRAPLAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – ME com valor global de R$207.241,43 (Duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) e em Terceiro lugar a Empresa TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA com valor global de R$214.338,23 (Duzentos e quatorze mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).** Foi Declarada vencedora a empresa: **PAVINI ENGENHARIA LTDA**, com o valor global de R$ 184.733,99 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). Em seguida, a Comissão resolveu adjudicar o objeto do presente certame conforme resultado acima classificado, sendo que o presente expediente será enviado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação nos termos do item 20.1 do Edital. Maiores informações à Major João Soares, 1236 Centro – São Jose da Bela Vista- SP. Fone (16) 3142-8100 no setor de licitações.

Comissão Permanente de Licitações.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 0003/2023

Objeto: Execução de Obra Civil de **RECAPEAMENTO das vias publicas em** RUAS do **município de São José da Bela Vista-SP, de acordo com Edital, anexos, convênio firmado entre o Município de São José da Bela Vista e o Governo dos Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Convênio nº 103953/2022, Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma, Especificações, Memorial Descritivo e Normas Técnicas.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São José da Bela Vista, tendo em vista adjudicação efetuada pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria Nº 100/2022, HOMOLOGA o objeto do presente a favor da seguinte firma):

1 – Foi Declarada vencedora a empresa: **PAVINI ENGENHARIA LTDA**, com o valor global de R$ 184.733,99 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)..

Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais.

São José da Bela Vista -SP, 30 de março de 2023.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José da Bela Vista-SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais n°1549/2015, nº 1691/2020 e Lei Municipal n. 2032/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José da Bela Vista e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José da Bela Vista, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.320,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n°1549/2015 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. n°1549/2015 ou a que a suceder.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista
Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n°1549/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n°1549/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José da Bela Vista ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais n°1549/2015 e 2032/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São José da Bela Vista, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais n°1549/2015 e 2032/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Experiência mínima de 02 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. Conclusão do Ensino Médio;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 1549/2015)

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/Secretaria de Ação Social situado a Rua Primeiro de Maio,nº295, Vila Maria, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais n°1549/2015 e 2032/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista
Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipais n°1549/2015 e 2032/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 10 (dez) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10/05/2023 a 14/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/Secretaria de Ação Social situado a Rua Primeiro de Maio,nº295, Vila Maria, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail dpsocial@sjbelavista.sp.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/Secretaria de Ação Social situado a Rua Primeiro de Maio,nº295, Vila Maria, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail dpsocial@sjbelavista.sp.gov.br.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista
Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 03 a 07 de julho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 09 de julho, das 8h às 11h, em local a ser definido pela comissão eleitora e divulgado durante a capacitação, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% do aproveitamento.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/Secretaria de Ação Social situado a Rua Primeiro de Maio, nº295, Vila Maria, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 e 18 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail dpsocial@sjbelavista.sp.gov.br.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista
Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 07 de agosto de 2023, às 19:30h, na Câmara Municipal.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato *(a depender da definição do modelo de cédula)*.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista
Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 14/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
01/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 à 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
19/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
24/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
26/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
03/07/2023 a 07/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
14/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
26/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
07/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
08/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
08/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

30/09/2023	Fim do período de campanha/propaganda eleitoral
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n°1549/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Franca para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São José da Bela Vista

Rua Primeiro de Maio, 295, Vila Maria
São José da Bela Vista-SP
CEP:14440-000

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

São José da Bela Vista, 31 de março de 2023

Rita Cristina Donadelli Costa
Presidente do CMDCA